



Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

CNPJ – MF 46.634.564/0001-87

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº. 17.537, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre concessão de subsídio para transporte de estudantes de nível universitário e técnico e revoga o Decreto Municipal nº 8.570, de 16 de dezembro de 2008.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto nas Leis Municipais nº. 2.168, de 25 de maio de 1.990, alterada pela Lei Municipal nº. 2.335, de 30 de abril de 1.991 e pela Lei Municipal 3.923, de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - O subsídio para o transporte de estudantes de nível universitário e técnico, fica fixado em **60% (sessenta por cento)**, do valor da tarifa vigente no último dia do mês anterior aquele da prestação do serviço.

Art. 2º - Para receber o benefício os interessados devem obrigatoriamente residir em Tatuí, apresentando comprovantes de residência dos dois últimos anos e entregar os documentos e formulários por ocasião do cadastramento dos alunos, em data e local a serem definidos pela Secretária Municipal da Educação e não possuir curso superior.

Art. 3º - Havendo modalidades de cursos universitários e técnicos no município com vagas, em número suficiente para atendimento à demanda, os estudantes que pretendam cursar tais cursos em outros municípios não farão jus ao subsídio, a menos que comprovem ter prestado exame vestibular, sem conseguir classificação.

Art. 4º - Os estudantes beneficiados com o subsídio ficarão sujeitos a apresentação trimestral, de comprovantes de frequência às aulas e a prestação facultativa de serviço voluntário ao Município nas áreas técnica ou universitária própria dos cursos que freqüentam.

§ 1º - **As ausências injustificadas superiores a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do trimestre, implicarão na perda do subsídio para o trimestre seguinte.**



Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

CNPJ – MF 46.634.564/0001-87

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL N.º 17.537, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

§ 2º. - Os estudantes interessados na prestação facultativa de serviço voluntário deverão manifestar essa intenção por ocasião do preenchimento do cadastro.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após parecer da Secretária Municipal da Educação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal n.º. 8.570, de 16 de Dezembro de 2008 e demais disposições em contrário.

Tatuí, 30 de Novembro de 2016.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 30/11/2016
Neiva de Barros Oliveira